PROJETO DE LEI Nº 04/2025

Ementa: Revoga a Lei Municipal nº 1.962/2023 e institui o ensino da História de Carpina como componente curricular obrigatório na disciplina de História no Ensino Fundamental I das escolas da rede municipal de Carpina e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, como componente curricular obrigatório, o ensino da História de Carpina a ser abordado na disciplina de História, nas turmas do Ensino Fundamental I da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O conteúdo abordará, entre outros tópicos:
I - Origens e formação histórica do município;
II – Principais fatos históricos e personagens locais;
III - Tradições culturais, festas populares e artesanato;
IV – Economia local e aspectos geográficos;
V – Preservação do patrimônio histórico e ambiental.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá a capacitação dos professores para o desenvolvimento e aplicação desse conteúdo, estimulando metodologias ativas e uso de recursos locais, como visitas a museus e espaços culturais.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, na execução e/ou aplicação desta lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.962/2023.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação**.**

JUSTIFICATIVA

A aprovação deste projeto de lei é de suma importância para o desenvolvimento educacional e cívico de Carpina. Ao instituir o ensino da História de Carpina nas escolas municipais, especificamente no Ensino Fundamental I, a proposta visa fortalecer a identidade local e o senso de pertencimento dos estudantes, permitindo que as crianças compreendam as raízes e a trajetória de sua própria comunidade desde cedo.

Além de promover o conhecimento histórico, a iniciativa contribui para a formação de cidadãos mais conscientes e engajados com o futuro do município. O contato com a história local estimula o respeito à memória, às tradições e aos valores que moldaram Carpina, incentivando uma participação mais ativa na vida social e política da cidade.

Finalmente, a flexibilidade de permitir visitas a museus e espaços culturais, conforme previsto no Art. 3º, enriquece o processo de ensino-aprendizagem, tornando-o mais dinâmico e atrativo. Assegura-se também a viabilidade financeira do projeto, com as despesas correndo por dotações orçamentárias próprias, garantindo que essa importante iniciativa educacional possa ser implementada de forma eficaz.

Carpina-PE, 18 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
PAULO FERNANDO DA SILVA
Data: 25/08/2025 21:22:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dr. Paulo Fernando (PSDB)
Vereador de Carpina

Câmara Municipal de Carpina – Gabinete do Vereador Dr. Paulo Fernando
Praça São José, 40 – Bairro São José – Carpina-PE – CEP: 55815-040
(81) 9.9405-7147 – ***drpaulofernando.carpina@gmail.com***